

TC 020.587/2004-0

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68); Drograria Libanesa Ltda. (CNPJ 63.447.510/0001-21); Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

Advogados constituídos nos autos: Emanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.086); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Jamesdean Mendes da Silva (OAB/MA 5.756); Raimundo de Almeida Ribeiro (OAB/MA 5.898).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 6, p. 15-16)

Número/Ano: 2534/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 22/9/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

Ata nº 34/2010 - Plenário.

Dados do Acórdão do Recurso de Reconsideração (peça 33)

Número/Ano: 53/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 23/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

Ata nº 1/2013 - Plenário.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis? (peça 35)	X		
2. Estão corretos os números dos CPF(s) do responsáveis? (peça 35)	X (1)		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 5, p. 31)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 5, p. 31)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos? (item 9.3 do Acórdão)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (itens 9.4 do Acórdão)	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.5 do Acórdão)	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1. A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

(1) O CPF (068.170.843-34) do Sr. Francisco de Assis Sousa, constante do preâmbulo do Acórdão, item 3. Responsáveis, está em desacordo com o cadastro informado (CPF 308.937.043-34), conforme nota-se à peça 16. Contudo, esta secretaria de controle realizou a exclusão daquele homônimo, fazendo constar, atualmente, o cadastro de CPF correto do responsável em tela, o que levou à devida correção dessa informação no Acórdão do Recurso de Reconsideração (peça 33).

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- Proceda às devidas **notificações** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes; e
- Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.



SECEX-MA, 8/3/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9